

MUNICÍPIO DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

Lei 323/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com o Município de Marquinho-PR e estabelece outras providências.

Art. 1º - De conformidade com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município, fica o poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o novo Município de Marquinho, objetivando a solução das dificuldades oriundas do desmembramento do antigo Distrito de Marquinho, agora Município, conforme Lei nº 10.834/94, de 22/06/94, recebimento de verbas referentes ao pagamento de pessoal pertencentes ao quadro próprio da Prefeitura Municipal de Cantagalo, e que estão prestando serviços no Município de Marquinho.

Art. 2º - Os termos de ajuste deste convênio, bem como o quadro de pessoal conveniado, serão firmados pelos chefes dos poderes executivos dos municípios, conforme esta lei.

Art. 3º - Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo-PR, 03 de abril de 1997.

JOÃO KONIŃSKI
Prefeito Municipal

TABELIONATO DE NOTAS
CANTAGALO-PR - Fone/Fax (42) 736-1428

A presente fotocópia é cópia fiel
do documento apresentado neste Tabelião,
nesta data. Dou fé.
Cantagalo, 21 de Junho de 2001.

Arnaldo Jorge de Souza
ARNALDO JORGE DE SOUZA - Tabelião
CPF 23.712.119-35
HONORINA LIMA DE SOUZA - Esc. Sur
CPF 107.671.759-86



Executivo poderá substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustado acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo chefe do executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do Exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 08 de abril de 1997.

JOÃO KONJINSKI
Prefeito Municipal